

# PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Recurso (SF) nº 5, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, *contra ato do Presidente da Mesa na sessão de 07 de março de 2018, na forma do art. 405 do RISF.*

SF/18935.03570-57

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Recurso (SF) (R.S) nº 5, de 2018, por meio do qual o Senador LINDBERGH FARIAS recorre contra a decisão do Senhor Presidente do Senado Federal a respeito de questão de ordem apresentada por Sua Excelência na 25<sup>a</sup> Sessão da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura, ocorrida no dia 13 de março de 2018.

Naquela oportunidade, assim se manifestou o Senador LINDBERGH:

Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem. É uma questão de ordem contra o ato do Presidente da Mesa, na sessão de 7 de março de 2018, na forma do art. 405 do Regimento Interno do Senado Federal. Na ocasião, quem estava presidindo era o Senador João Alberto. Era a votação daquele acordo comercial Brasil-Estados Unidos sobre céus abertos.

Inclusive, eu queria chamar atenção que, no dia depois da votação daquele acordo comercial que abriu a aviação brasileira à norte-americana, o Governo norte-americano, com Donald Trump, elevou as tarifas cobradas ao aço e ao alumínio brasileiro: 25% ao aço e 10% ao alumínio. O Brasil é o país mais prejudicado. É o segundo maior exportador de aço e alumínio.

Vai haver, inclusive, Sr. Presidente, um segundo ponto de pauta, que é um acordo de cooperação com os Estados Unidos.

Eu sou autor de um projeto de decreto legislativo – já apresentei – para que a gente suste a aprovação desses acordos num momento como esse, porque o prejuízo para o Brasil é gigantesco.

Mas vamos lá, rapidamente falar da questão de ordem.

Sr. Presidente, na sessão deliberativa de 7 de março 2018, foi posto em votação e aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2018, que aprova o texto do acordo sobre transportes aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América. A matéria foi, inicialmente, como manda o Regimento, encaminhada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a quem compete emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e às relações internacionais.

Em 27 de fevereiro de 2018, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 54, de 2018, para que a matéria fosse apreciada na forma do inciso II, art. 336. Formalmente, o requerimento atendeu ao disposto no art. 338, inciso II. Todavia, descumpriu frontalmente dois dispositivos regionais. Primeiro, o art. 337 do Regimento Interno não permite que a urgência dispense o quórum. Segundo, o art. 172 limita a inclusão de matéria não instruída com parecer de comissão em duas situações. No caso, não ocorreu qualquer das duas situações previstas pelo art. 172, incisos I e II, alínea *c*, parte final de ambos, razão pela qual nem mesmo poderia ter sido apreciada a matéria, já que não houve descumprimento do prazo para a Comissão de Relações Exteriores emitir seu parecer nem há, no texto do tratado, qualquer regra que limite o prazo para manifestação pelo Brasil.

Assim é, que nem mesmo poderia ter sido submetida ao Plenário essa matéria.

Ademais, na sessão que deliberou sobre o PDS em apreço, somente estavam presentes no plenário algo em torno de sete Senadores. O Senador Requião pediu verificação de quórum, com o expresso apoio do Senador Paulo Paim, Senadora Vanessa Grazziotin... E do meu apoio.

O requerimento oral não foi aceito, por ter o então Senador que presidia a Mesa declarado que só havia dois apoiantes, quando, na verdade, havia os três necessários, conforme dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Assim é que venho pedir que seja declarada nula a aprovação do PDS 5, de 2018, por não ter ocorrido nenhum dos dois requisitos previstos no art. 172 para sua aprovação.

Sucessivamente, que seja declarada nula a votação, em razão de não ter sido concedida a verificação de quórum requerida com os três apoiantes exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Na 30<sup>a</sup> Sessão da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 55<sup>a</sup> Legislatura, ocorrida no dia 20 de março de 2018, o Senhor Presidente assim se manifestou:

Eu gostaria de responder à questão de ordem que me foi formulada na semana passada pelo Senador Lindbergh Farias.

Eu falei que iria verificar o que teria acontecido no plenário, já que, como Presidente da Casa, estava o Senador João Alberto, que é o 2º Vice-Presidente aqui da Mesa.

Então, olhando os vídeos, informa-me e inclusive me passa a resposta a Secretaria-Geral da Mesa, que, como sabem os senhores, para que tenhamos uma verificação, é necessário que o autor tenha, pelo menos, mais três apoiantes.

O art. 293, do Regimento Interno da Casa, é muito claro em relação a isso,

Então, no art. 293, inciso IV, diz exatamente o seguinte: *O requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por [mais] três [outros] Senadores.*

Pela verificação, estavam presentes o Senador Requião, o Senador Lindbergh e, na sequência, chegou ao plenário a Senadora Vanessa levantando o braço e fazendo o apoianto.

Faltava o quarto nome e o Senador João Alberto indeferiu, porque não tinha número suficiente – indeferiu, naquele momento, a verificação.

Portanto, com o devido respeito ao Senador Lindbergh, que levantou a questão de ordem, baseado nas informações e baseado no vídeo que me foi apresentado, com a conclusão da Secretaria-Geral da Mesa, eu indefiro a questão de ordem, podendo, obviamente, V. Ex<sup>a</sup> recorrer, se quiser, à Comissão de Constituição e Justiça.

Irresignado, Sua Excelência apresentou o presente recurso, no qual reitera os termos da questão de ordem

## II – ANÁLISE

Na forma do art. 408 do Regimento Interno do Senado Federal, *havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Presidência em questão de ordem, é lícito a esta solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.*

Cabe, então, proferir parecer sobre a matéria.

Essencialmente, conforme se verifica do relato acima, argumenta o Senador LINDBERGH FARIAS pela nulidade da votação do Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 5, de 2018, por dois vícios que teriam ocorrido na tramitação da matéria.

O primeiro porque a proposição teria sido incluída na ordem do dia sem estar instruída com o parecer da comissão competente, ao arrepio do que prevê o art. 172 do RISF.

Nesse ponto, não parece assistir qualquer razão ao recorrente.

Efetivamente, o texto do próprio dispositivo é claro, ao prever que o comando nele contido se destina a disciplinar *a inclusão em Ordem do Dia de proposição **em rito normal**, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída*.

Ora, não era esse o caso, uma vez que a matéria estava em regime de urgência e não em rito normal.

No caso da urgência, aplica-se o disposto no art. 346 do RISF, que determina que *os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados ... quando a matéria for anunciada na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II*.

Esse comando foi estritamente cumprido, quando, após a aprovação do Requerimento (RQS) nº 54, de 2018, de urgência, na sessão do dia 1º de março de 2018, *anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Antônio Anastasia o Parecer nº 21, de 2018-PLEN-SF, de Plenário, em substituição à CRE, que conclui pela aprovação do projeto*.

De sua parte, a apresentação do parecer estribou-se no inciso I do art. 140 do RISF que prevê que *os pareceres poderão ser proferidos oralmente, em plenário, por relator designado pelo Presidente da Mesa ... nas matérias em regime de urgência*.

Ou seja, quando o Plenário se manifestou sobre a proposição, no dia 7 de março subsequente, encontrava-se ela regimentalmente instruída, não havendo aqui, nenhum vício.

O segundo ponto levantado pelo recorrente refere-se a eventual vício ocorrido quando o Presidente da Mesa indeferiu o pedido de verificação de quórum, sob o argumento de que não havia apoioamento

suficiente para o seu deferimento, na forma do art. 293, IV, do RISF, que estabelece que *o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores*.

Cabe, nesse ponto, transcrever as notas taquigráficas da sessão:

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Presidente, eu não me abstive, eu votei contra e quero ver se nós conseguimos apoioamento para pedir verificação de quórum, verificação de votação. Verificação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não teve apoioamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Estão aqui: Vanessa Grazziotin, Lindbergh e Requião. Verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Não tivemos o apoioamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Temos apoioamento, sim.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Precisaria de V. Ex<sup>a</sup> e mais três, e nós não tivemos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – Senador Paim, Vanessa.

Do transscrito e da mídia digital com a imagem e o som da discussão e deliberação da matéria, que consta dos autos, verifica-se que, conforme reconhece o próprio Senador ROBERTO REQUIÃO, autor do requerimento de verificação, apenas dois Senadores – VANESSA GRAZZIOTIN e LINDBERGH FARIAS – o apoiam no momento em que apresenta o pedido.

Há, é fato, referência posterior à presença do Senador PAULO PAIM. Essa referência, entretanto, é feita após o não recebimento do requerimento de verificação e, inclusive, como está na mídia, após o Senhor Presidente da Mesa ter chamado a próxima matéria da Ordem do Dia, tonando o registro da presença de Sua Excelênciá extemporâneo.

Ou seja, no momento em que se fez o pedido de verificação de quórum, não contava o seu autor com os apoioamentos regimentalmente exigidos, obrigando o seu não recebimento.

Assim, também nesse ponto, nossa manifestação é pelo indeferimento do Recurso sob exame.

SF/18935.03570-57

### **III – VOTO**

Do exposto, votamos pelo não acolhimento do R.S nº 5, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18935.03570-57